



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada por sua Pregoeira **Kelly Fernanda Gonçalves**, nomeada através da Portaria nº 1112/2021/GBSES, publicada em 23/12/2021, vem **INDEFERIR O RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **IBF – Indústria Brasileira de Filmes S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.255.787/0001-91**. Referente a sua não participação no Pregão Eletrônico nº **009/2022/SES/MT**, processo nº **362579/2021**, cujo objeto consiste: **“Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de bens permanentes, Equipamentos para Centro Cirúrgico e CME– Lista 1, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento assistência técnica e garantia, para atender as necessidades dos hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”**

I. PRELIMINARMENTE – DA VERDADE DOS FATOS (BREVE SÍNTESE)

A priori, cumpre destacar que a sessão do PE 009/2022, estava agendada para ocorrer no dia 03/05/2022, na plataforma COMPRASNET.

Ocorre que, durante a sessão pública de disputa de lances, alguns licitantes se manifestaram, aduzindo que, não estariam conseguindo acessar o sistema para anexarem suas propostas, ou mesmo para ofertarem lances (conforme constou na ata da sessão).

Diante do ocorrido, alguns licitantes NO DECORRER da sessão(fase de lances) ou após, encaminharam suas reclamações via e-mail, pregao02@ses.mt.gov.br e, ou, ligaram para a SES/MT – Relatando a inacessibilidade, e, EM CONSIDERAÇÃO A ISSO, após o término da fase de lances (destacamos que a sessão é configurada para iniciar automaticamente).

Ou seja, assim que foi liberado a intervenção, a sessão foi suspensa, para DILIGENCIAS DE VERIFICAÇÃO JUNTO AO GESTOR DO COMPRASNET, acerca do ocorrido.

E, após análise aprofundada, e, exaustivas deliberações (todas em conjunto com a autoridade competente), decidiu-se pelo seguimento do pleito em 10.05.2022, pois ficou esclarecido que não ocorreu nenhuma violação aos princípios que se aplicam ao pregão, tais como, legalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, dentre outros.

Sagrando-se vencedora para o item 04 a licitante VMI TECNOLOGIAS LTDA. e para o item 20 KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.

E, apenas no dia 30.05.2022, após a fase de negociações, abrimos o prazo de 30 minutos para a interposição recursal, sendo aceito por esta Pregoeira, que em ato contínuo, abriu prazo para apresentação das razões e contrarrazões ao recurso, prazo esse que foi cumprido tempestivamente.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

II. DAS RAZÕES:

A empresa Recorrente apresentou suas razões : *“tendo vista contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação de prosseguir com A FASE DE LANCES do supramencionado processo licitatório, quando estava clara a Instabilidade da Plataforma WWW.GOV/COMPRAS no momento da disputa, e declarar vencedores as empresas VMI Tecnologia – Item 04 - e Konica Minolta – Item 20, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas”:*

“Conforme ata em anexo, a Pregoeira relata que foram recebidos 12 (doze) e-mails - fora as ligações - relatando dificuldades de acesso ao sistema. Na mesma mensagem, ratifica-se que, das 35 (trinta e cinco) propostas recebidas, somente 08 (oito) licitantes encontravam-se on-line, ou seja, somente 20 %.

Cabe ressaltar que o estimado Órgão obteve êxito em efetuar login no sistema, pois, conforme também em anexo, a falha ocorreu na tentativa de obtenção dos dados dos Fornecedores no SICAF, condição mínima para acesso, desta forma foi possível seu acesso, pois o comprador não possui SICAF.

Após remarcar a sessão para dia 10/05/2022 às 13:30 h, é alegado que “devido a atualização, os licitantes deveriam atualizar e limpar seus navegadores”, entretanto não merece prosperar, tendo em vista nossa empresa ter participado de diversos pregões na plataforma entre a data de Atualização do Sistema, 25/04/2022, e a data de abertura do referido pregão eletrônico, 03/05/2022, como:

- PE 24/2022 – Prefeitura de Três Rios / RJ
UASG: 985919
Disputa dia 26/04/2022 às 08:00h
Item 02
- PE 294/2021 – SUPEL / RO
UASG: 925373
Disputa dia 27/04/2022 às 10:00h
Item 02
- PE 20/2022 – Prefeitura de Caruaru / PE
UASG: 926809
Disputa dia 27/04/2022 às 09:00h
Item 01

Diante desta mensagem, é decidido, junto a autoridade competente a continuidade da sessão.

Trazendo a luz novamente a ata em anexo, fica claro a NÃO DISPUTA, o que fere gravemente o Princípio da Economicidade, diante da volumetria financeira envolvida, pois os valores iniciais de cadastro de proposta se mantiveram, após fase de lance, conforme demonstrado abaixo:

- | | | | | | |
|------|------------------------|---|---------------------|---|--------------|
| Item | 04 | – | Aparelho de Raios-x | – | 11 unidades |
| • | Valor Total Estimado: | | R\$ | | 1.738.000,00 |
| • | Valor Total Negociado: | | R\$ | | 1.595.000,00 |



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Fornecedor		Valor	Inicial	Valor	Final
Olimpio Equip.		R\$	122.400,00	R\$	122.400,00
VMI Tecnologia		R\$	149.000,00	R\$	149.000,00
CDK Industria		R\$	200.000,00	R\$	200.000,00
IBF	R\$	250.000,00		R\$	250.000,00
KONIMAGEM	R\$	280.000,00		R\$	280.000,00
AGFA	R\$	300.000,00		R\$	300.000,00
IMEX	R\$	300.000,00		R\$	300.000,00

Item	20	-	Digitalizador Radiológico	-	05 unidades
•	Valor	Total	Estimado:	R\$	735.000,00
•	Valor	Total	Negociado:	R\$	735.000,00

Fornecedor		Valor	Inicial	Valor	Final
KONICA	R\$	170.000,00		R\$	169.000,00
KONIMAGEM	R\$	200.000,00		R\$	200.000,00
IBF	R\$	299.847,00		R\$	299.847,00
ASSUM	R\$	300.000,00		R\$	300.000,00

Caso houvesse a disputa, certamente a tão almeja economicidade para a Administração Pública ocorreria, pois se trata de equipamentos com renomados fabricantes e fornecedores no mercado nacional, aos quais, comercializam seus respectivos produtos com valores mais agressivos que os negociados.

Diante do cenário instalado com a indisponibilidade de acesso pelos fornecedores, o mais razoável a se decidir seria a remarcação de data futura para retorno da sessão de disputa, o que não aconteceu. O Princípio da Razoabilidade basearia esta alternativa, pois toda decisão da Administração deve ser amparada e pautada em justificativas racionais, no bom senso.

O Princípio da Isonomia também foi golpeado, tendo em vista, ter se beneficiado o fornecedor que lançou proposta inicial com menor valor, mas, não necessariamente, este mesmo fornecedor poderia ter melhor preço final, caso houvesse disputa de lances.

Claramente outros 02 (dois) fundamentais Princípios foram ofendidos com a continuidade da sessão de disputa, após relatos concretos da indisponibilidade da plataforma: Da Proporcionalidade e Da Competitividade. Estes ratificam que a medida tomada deve ser proporcional à situação e que todas as decisões da Administração precisam ser pautadas na busca do maior número de interessados."



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

III-DAS CONTRARRAZÕES

Instada a se manifestar sobre as alegações levantadas pela empresa Recorrente, e tendo tomado conhecimento do inteiro teor das mesmas, a Recorrida protocolou as suas contrarrazões, que sinteticamente aduzem o seguinte:

“DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO:

1. DA INSTABILIDADE DO PORTAL DE COMPRAS – PRÉVIAS ORIENTAÇÕES A SEREM SEGUIDAS PELOS LICITANTES:

Sustenta a Recorrente que houve relato da Pregoeira a respeito das dificuldades que os licitantes estavam enfrentando para ingressar no sistema, informando, ainda, quedas 35 (trinta e cinco) propostas recebidas, somente 08 (oito) licitantes encontravam-se on-line, ou seja, somente 20%. Alegou, ainda, que após a sessão ter sido remarcada para dia 10/05/2022 às 13:30 h, alegou-se que “devido a atualização, os licitantes deveriam atualizar e limpar seus navegadores”. A Recorrente aduz que tal orientação não prospera, uma vez que participou de diversos outros procedimentos licitatórios na plataforma durante o período de atualização do sistema. A Recorrente afirma que a disputa ficou prejudicada, eis que os valores iniciais cadastrados nas propostas dos participantes foram mantidos após a fase de lances, e que a medida mais acertada, visando o respeito aos princípios relativos aos procedimentos licitatórios, como por exemplo isonomia e economicidade, seria a remarcação de data futura para retorno da sessão de disputa.

Pleiteou, ao fim, o provimento do recurso para que o certame retorne à fase de lances ou seja anulado. Embora honroso o esforço da Recorrente, melhor sorte não lhe assiste nas razões recursais apresentadas, tendo em vista que a manobra adotada foi somente no intuito de encobrir a falha praticada, de não atendimento das orientações firmadas pela Pregoeira no chat da sessão. No dia 02/05/2022 (dia que antecedeu a abertura do certame) a plataforma publicou em seu sítio eletrônico que ocorreria uma manutenção no Sistema Compras.gov.br

Devido a manutenção publicada, caberia a cada fornecedor atualizar o navegador e fazer a limpeza do cache. A própria Pregoeira registrou a orientação via chat no momento da sessão: “Pregoeiro 10/05/2022 10:35:42 Bom dia senhores licitantes, recebemos manifestação do COMRPASNET, que o erro 422 consta em análise pela equipe desenvolvedora do sistema. No entanto em contato via telefone nos informaram que devido a atualização, os licitantes deveriam atualizar e limpar seus navegadores.”

Além disso, a alegação de que a disputa por lances foi prejudicada está divorciada da realidade dos fatos, considerando que o sistema funcionava normalmente no momento da abertura dos lances. A Ata registrou o envio de lances por diversos fornecedor. A título exemplificativo, cita-se um caso:

Item:	10	-	Autoclave
Desempate	de	Lances	ME/EPP
03/05/2022			09:26:36

O Item teve o 1º desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor CRONO COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI, CPF/CNPJ: 22.003.386/0001-28 enviou um lance no valor de R\$ 224.990,0000.

Além disso, necessário também suscitar que o edital prevê somente uma hipótese de suspensão da fase competitiva do certame, que é em caso de desconexão com o Pregoeiro, in verbis:

8.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

8.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site eletrônico utilizado para divulgação. Não sendo o caso, então, de desconexão do Pregoeiro, não há que se falar em suspensão da sessão pública. A continuação da sessão não afetou a lisura do procedimento, tampouco violou os princípios mencionados pela Recorrente. O inconformismo manifestou pela Recorrente é pautado tão somente em sua inobservância das orientações.

Embora o fim buscado por um procedimento licitatório seja ampliar a competitividade em busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não há como desconsiderar que se trata de um procedimento formal no qual é imprescindível que os participantes sigam as orientações do Pregoeiro e da comissão de licitação. Forte em tais razões, o inconformismo manifestado pela Recorrente na tentativa de anular o feito por suposta instabilidade da plataforma e fazer com que o certame retorne à fase de lances não há de merecer acolhimento, ante a evidente intenção de tumultuar e/ou atrasar a conclusão deste certame, em afronta ao interesse público. A manutenção da decisão que declarou a Recorrida como vencedora e a efetiva homologação do resultado é a medida mais acertada, em homenagem à toda a principiologia e normatividade que deve permear as aquisições públicas.”

III-DAS ANÁLISE DAS RAZÕES

Cumprе esclarecer que, por mais que o nobre licitante, ora Recorrente, alegue não ter conseguido acessar o sistema do comprasnet, expressando sua irressignação, pautada em possíveis violações dos princípios da economicidade, da isonomia, da proporcionalidade e da razoabilidade.

A mera, não participação do Recorrente (na fase de lances), por si só, não é motivo apto, que possibilitaria um resultado diverso do ocorrido, o qual sagrou vencedora no item 04 a empresa (VMI TECNOLOGIAS LTDA) e, para o item 20 a empresa (KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA), bem como, não seria motivo ensejador, suscetível de alicerçar uma possível declaração de ilegalidade da decisão hostilizada.

A seguir, faremos análise pormenorizada, da proposta ofertada pela Recorrente, observe:

Item 04

R\$158.000,00 (valor estimado)

R\$145.000,00 (aquisição do bem)

R\$250.000,00 (proposta do Recorrente)

Item 20

R\$147.000,00 (valor estimado)

R\$147.000,00 (aquisição do bem)

R\$299.847,00 (proposta do Recorrente)



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

Pois bem, utilizando simples cálculo matemático, observamos que o item 04, foi adquirido por R\$13.000,00 (abaixo do valor estimado) e o item 20, dentro do valor estimado. Assim, não há que se falar, que esta pregoeira deixou de cumprir com os princípios licitatórios, muito menos que violou o princípio da economicidade.

Convém ainda ressaltar, que na reabertura da sessão, cito no dia 10/05/2022, fora oportunizado aos participantes (que não conseguiram acessar a sessão de disputa) a chance de negociação, sobre o menor valor ofertado, todavia, “estranhamente” o Recorrente não se pronunciou. Restando aqui, evidenciada a cautela desta pregoeira, pautada tanto no princípio da razoabilidade, quanto da proporcionalidade.

À vista disso, apontamos que a licitação pública se destina, a garantia da proposta mais vantajosa, devendo ser declarada vencedora aquela que adequadamente preencher os requisitos (melhor preço, qualidade dos produtos ofertados, melhor entrega do objeto e cumprimento das exigências estabelecidas no edital).

Cumprir destacar que, inexistem indícios de irregularidades/ilegalidades praticado por esta pregoeira, e que a singela irresignação do Recorrente, que aduz “ofensa aos princípios”, não tem guarida, face ao resultado do certame.

Além de que, o nobre Recorrente se quer informou “qual teria sido o melhor preço final”, que “supostamente” teria ofertado (dentro da disputa de lances). Sendo assim, não podemos revogar, ou se quer falar em anular atos da administração pública, já que não estão eivados de vícios que os tornem ilegais.

Em síntese, não há que se falar na violação ao princípio da economicidade, mas sim, no cumprimento dos princípios do justo preço, da legalidade, da probidade administrativa, da razoabilidade, da proporcionalidade e ainda o da finalidade, dentre outros.

E, reforço, não houve afronta ao princípio da economicidade, pois cumprimos a finalidade da licitação, atendemos o interesse público, obtivemos proposta mais vantajosa, e, acima de tudo o processo licitatório proporcionou igualdade de condições, e, ainda cumpriu os princípios basilares, contidas da nossa carta magna e do ordenamento que rege o processo de licitação. Assim, não há ilegalidade nos atos praticados por esta Administração.

Por fim, anexamos os prints das DILIGENCIAS DE VERIFICAÇÃO JUNTO AO GESTOR DO COMPRASNET, acerca do ocorrido.

--



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

O SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL FICARÁ INDISPONÍVEL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO LOGIN ÚNICO.

Manutenção no Sistema Compras.gov.br

Publicado em 14/04/2022 09h52 | Atualizado em 14/04/2022 11h16

Compartilhe: [f](#) [t](#) [e](#)

Prezados fornecedores e usuários do sistema de compras do Governo Federal,

Informamos que o sistema Compras.gov.br estará indisponível a partir das 20h do dia 22/04/2022 - sexta-feira, voltando a funcionar normalmente no dia 25/04/2022, segunda-feira, às 07h. Nesse período, todas as funcionalidades do sistema estarão inacessíveis.

Assim, recomendamos que, caso haja alguma licitação na fase de disputa, seja providenciada a suspensão do certame antes das 20h de sexta-feira, 22/04/2022.

Caso a licitação não seja suspensa até a data supracitada, será suspensa administrativamente pelo sistema.

Essa interrupção será devido a implementação da nova forma de login para os fornecedores, que terá como objetivo unificar os acessos dos fornecedores no Compras.gov.br e no Sicaf, utilizando o login do Gov.br.

Contamos com a compreensão de todos.

Publicado em 02/05/2022 14h17 | Atualizado em 02/05/2022 14h19

Compartilhe: [f](#) [t](#) [e](#)

Informamos que será realizada manutenção no Sistema Compras.gov.br com o intuito de preparar a estrutura para futuras entregas.

A manutenção poderá provocar indisponibilidade do Sistema hoje, 02/05, no período das 19h às 23h.

Compartilhe: [f](#) [t](#) [e](#)

Protocolo de Atendimento: 8933179

Tipo: Requisição

Serviço/Atividade: Informações sobre incluir evento de adiamento

Descrição da solicitação:

Pregoeira informa que diversos fornecedores estão com problemas no acesso ao PE 092022 no Compras.Gov.

UNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Código da UASG: 926289

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de bens permanentes, EQUIPAMENTOS PARA CENTRO CIRÚRGICO E CME LISTA 1, incluindo entrega, montagem, instalações, treinamento assistência técnica e garantia, para atender as necessidades dos hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Edital a partir de: 19/04/2022 das 09:00 às 12:00 Hs e das 13:00 às 17:59 Hs

Entrega da Proposta: a partir de 19/04/2022 às 09:00Hs

Abertura da Proposta: em 03/05/2022 às 09:00Hs

Solução da solicitação:

Em atenção à sua demanda, referente ao erro 422 ao acessar o Comprasnet informamos que a situação consta em análise pela equipe de desenvolvimento do sistema, a qual já atua para normalização (Acionamento Serpro: 2022SS/4900120991X).

Gentileza, aguardar a normalização.

Você também pode acompanhar o andamento da sua solicitação, ao acessar, em [Minhas Solicitações](#).

Para acessá-lo basta utilizar o link: portaldeservicos.planejamento.gov.br

Atenciosamente,

Atendimento SIASG



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

a sua solicitação.

Desejamos saber a sua opinião sobre os serviços prestados. Por gentileza, colabore conosco avaliando o nosso atendimento.

[Clique aqui para fazer a avaliação do Atendimento](#)

Observação: Caso a solução não tenha lhe atendido, a mesma poderá ser reaberta no prazo de 07 (sete) dias entrando em contato com Central de Atendimento por telefone.

Protocolo de Atendimento: 9009039

Tipo: Requisição

Serviço/Atividade: Informações sobre envio de propostas e lances

Descrição da solicitação:

Venho solicitar informações quanto ao andamento do Protocolo de Atendimento: 8933179. Não estamos conseguindo acesso via fone.

Solução da solicitação:

Em atenção à sua demanda, referente ao erro 422 ao acessar o Comprasnet informamos que a situação consta em análise pela equipe de desenvolvimento do sistema, a qual já atua para normalização (Acionamento Serpro: 2022SS/4900120991X).

Gentileza, aguardar a normalização.

Você também pode acompanhar o andamento da sua solicitação, ao acessar, em [Minhas Solicitações](#).

Para acessá-lo basta utilizar o link: portaldeservicos.planejamento.gov.br

Atenciosamente,

Atendimento SIASG

Depreende-se que Gestor, procedeu com a manutenção do Sistema (compras.gov.br) e que após a manutenção, ocorreu a necessidade de cada pessoa interessada em acessar o sistema (liberar o sistema de segurança do - cookies) para voltar a ter o seu acesso desbloqueado.

Cientes disso, já que a própria administração pública da SES/MT, teve que efetuar o desbloqueio do cookies para acessar a plataforma do COMPRASNET.

Asseveramos que ORIENTAMOS OS LICITANTES, da seguinte forma:

Havia a necessidade de desbloquear (o cookies), do seu computador, e para isso bastava o licitante efetuar a busca no google: “como desbloquear o cookies do seu pc”, obtendo a seguinte resposta:

No Chrome

No **computador**, abra o Chrome.

No canto superior direito, clique em Mais. Configurações.

Em "Privacidade e segurança", clique em Configurações do site.

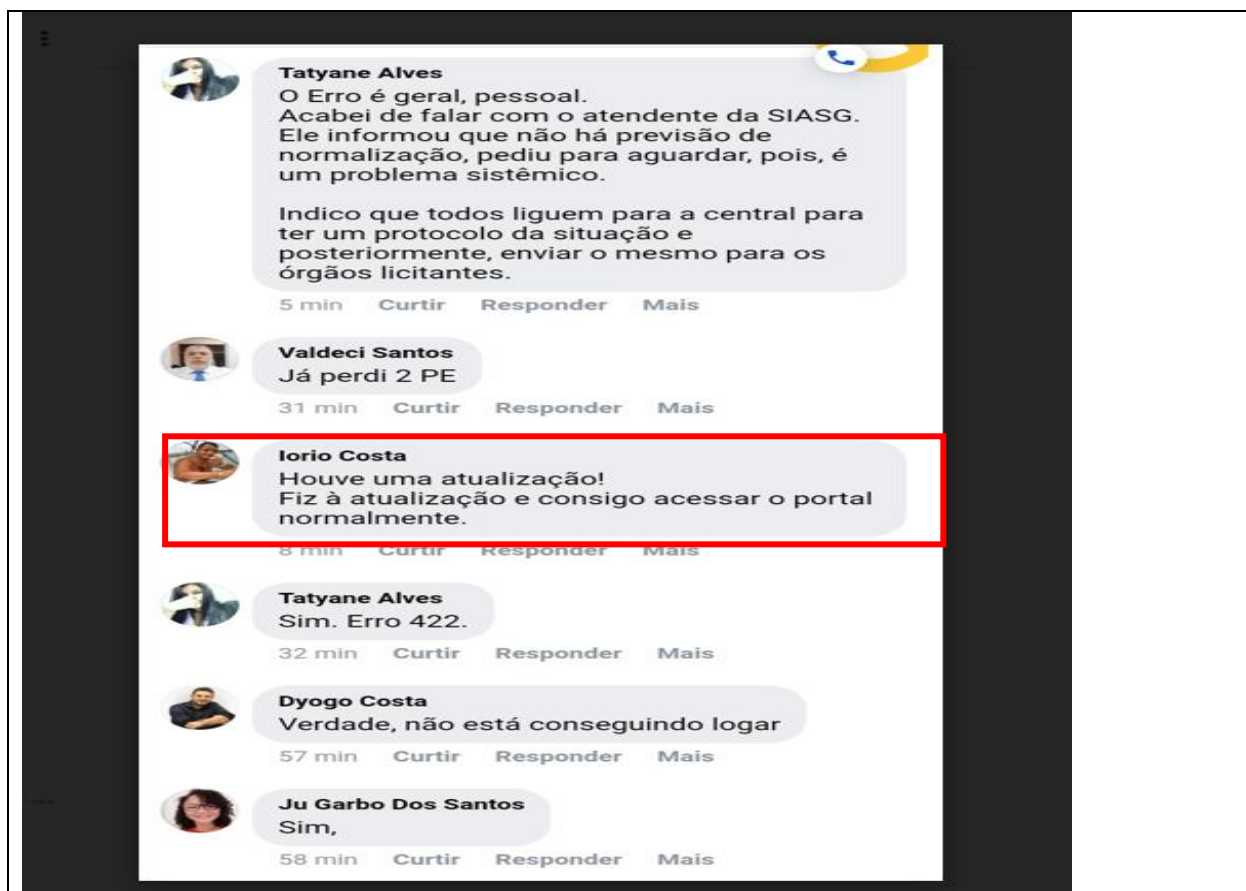
Clique em **Cookies**.

Nessa página, você pode: Ativar **cookies**: ao lado de "Bloqueados", alterne a chave para a posição de ativação.

Informação essa que foi reforçada por um dos licitantes, vejamos:



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos



Acerca disso, não se pode imputar a administração pública a responsabilidade sobre falhas operacionais do próprio licitante, já que incumbe a cada licitante de acordo com o seu interesse (se equipar com equipamentos eletrônicos de processamento de dados que sejam adequados) e, ainda, mão de obra qualificada, apta a dar o devido suporte ao licitante, quando necessário.

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Admitir conduta contrária a esta, ou seja, permitir que cada licitante que perdesse a conexão com a internet conseguisse a anulação ou repetição do certame, não haveria um pregão no Brasil passível de conclusão e o interesse público a ser atingido com o processo licitatório não seria concluído.

Assim, reputamos todas as alegações de violações arguidas pelo Recorrente em seu recurso, eis que carentes de razões, não podendo para tanto prosperar, uma vez que, não podemos nos esquecer que a finalidade do recurso é para amparar e proteger, visando reforma de atos praticados com vícios/ilegalidades. Mostrando-se o recurso interposto, meramente protelatório, desprovido de



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

argumentos robustos, embasado no inconformismo do licitante, que deixou precluir a oportunidade de se manifestar (quando da reabertura da sessão).

Dessa forma a sessão seguiu regularmente, já que, os itens foram ofertados dentro do valor estimado, e os produtos atenderam o descritivo solicitado (conforme parecer da área técnica) e, quanto aos itens que não atenderam as especificações, e ou, os valores, pois ficaram acima do estimado, serão ao final declarados fracassados e, no momento oportuno, serão lançados como novo edital para aquisição dos itens remanescentes.

Com fulcro no artigo 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, encaminhamos à Autoridade Superior competente para conhecimento sobre as razões da Recorrente, as contrarrazões da Recorrida e nossas considerações sobre o Recurso em tela. Com posterior análise e proferimento de decisão final para que seja mantida ou reformada o indeferimento do recurso, de acordo com o entendimento r. autoridade superior.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2022.

Kelly Fernanda Gonçalves
Pregoeiro Oficial/SES/MT
(original assinado nos autos)